

**Processo:** 1084261  
**Natureza:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Aracitaba  
**Partes:** Fábio Alfeu da Silva, Luciana Aparecida Melquiádes Saiter  
**Processo referente:** Auditoria Operacional n. 1054303  
**RELATOR:** CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO

**SEGUNDA CÂMARA – 13/8/2020**

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO. COMPROMISSO. RELATÓRIOS PARCIAIS.

1. Verificado que plano de ação contempla as medidas que foram ou serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações do Tribunal, decorrentes do julgamento de auditoria operacional, impõe-se sua aprovação pela Corte de Contas.
2. Nos termos da Resolução n. 11/16, o plano de ação aprovado constitui compromisso da entidade ou órgão auditado com o Tribunal de Contas, razão pela qual deverão ser encaminhados periodicamente relatórios que possibilitem o acompanhamento da implementação das determinações e recomendações expedidas, sob pena de multa.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) aprovar o plano de ação apresentado, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 16/11, uma vez que as medidas propostas pelo Município de Aracitaba atendem às recomendações do Tribunal, de acordo com a Unidade Técnica;
- II) determinar, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/11, ao atual prefeito municipal e à atual secretária municipal de educação, Senhores Fábio Alfeu da Silva e Luciana Aparecida Melquiádes Saiter, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento, acompanhado de ações complementares quanto às recomendações não implementadas e em fase de implementação. No citado relatório parcial, deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, também, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico das propostas, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso;
- III) recomendar aos gestores que, a partir da remessa do citado relatório, deverão enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação;
- IV) determinar à Secretaria da Segunda Câmara que:

- a) ciente os gestores de que, nos termos do art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação de cada relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e ainda de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução n. 16/11, a inexecução total ou parcial dos planos de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal aos responsáveis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator de eventual processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano;
  - b) envie, com as intimações, cópias do relatório técnico (arquivo n. 2155201), bem como do acórdão referente a esta deliberação;
  - c) disponibilize, no sítio eletrônico do Tribunal, o plano de ação apresentado, bem como o presente acórdão.
- V) determinar que os autos sejam encaminhados à CAOP, para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11, uma vez recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 13 de agosto de 2020.

WANDERLEY ÁVILA  
Presidente

CLÁUDIO COUTO TERRÃO  
Relator

*(assinado digitalmente)*

**SEGUNDA CÂMARA – 13/8/2020**

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de monitoramento das recomendações elaboradas pelo Tribunal de Contas por ocasião da apreciação dos resultados da Auditoria Operacional n. 1054303, realizada no Município de Aracitaba, para análise de aspectos da gestão municipal, gestão escolar e das políticas de valorização dos professores que influenciam na qualidade da educação dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, no contexto da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

A Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, após manifestação dos gestores, apresentou seu relatório final de auditoria com as recomendações que entendeu pertinentes.

Na sessão de 18/06/19, a Segunda Câmara acolheu a íntegra dos apontamentos realizados pela Unidade Técnica, emitindo aos gestores responsáveis as recomendações, especificadas no referido relatório final.

Por fim, em atenção ao art. 8º da Resolução n. 16/11, foi determinado aos gestores responsáveis que apresentassem a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação que contemplasse as medidas que serão adotadas para o cumprimento das recomendações constantes da decisão.

Em 20/11/19, o atual prefeito de Aracitaba, Senhor Fábio Alfêu da Silva, e a atual secretária municipal de educação, Senhora Luciana Aparecida Melquíades Saiter, protocolizaram o respectivo plano de ação e seus anexos (fls. 01/78).

A documentação foi autuada e distribuída à minha relatoria em 12/12/19, em conformidade com os arts. 117 e 123 do Regimento Interno do Tribunal (fls. 81/82).

A CAOP realizou o cotejo entre as recomendações do Tribunal e as propostas de ação formuladas pelo Município de Aracitaba, analisando-as e emitindo relatório técnico pela aprovação do plano de ação apresentado (arquivo n. 2155201).

É o relatório, no essencial.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme relatado, a Auditoria Operacional n. 1054303, realizada no Município de Aracitaba, teve por objetivo analisar os aspectos da gestão municipal, gestão escolar e das políticas de valorização dos professores que influenciam na qualidade da educação dos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal, levando em consideração o contexto da implementação do Plano Nacional de Educação (PNE).

Realizados os trabalhos de auditoria, a Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, visando contribuir para a melhoria do desempenho das políticas públicas municipais de gestão educacional, propôs uma série de ações a serem implementadas pelo município.

Colhidas as manifestações dos gestores, a Segunda Câmara deste Tribunal, na sessão do dia 18/06/19, acompanhou a íntegra dos apontamentos da Unidade Técnica e emitiu aos gestores responsáveis as recomendações constantes no acórdão proferido nos autos n. 1054303.

A fim de dar cumprimento às disposições relativas ao monitoramento, previstas na Resolução n. 16/11, o Município de Aracitaba, por meio do atual prefeito, Senhor Fábio Alfêu da Silva, e

da atual secretária municipal de educação, Senhora Luciana Aparecida Melquíades Saiter, apresentou o respectivo plano de ação (fls. 01/08), que constitui objeto do presente feito.

O monitoramento, nos termos do art. 290 do Regimento Interno, é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos. Especificamente nas auditorias operacionais, esse instrumento assume maior relevância, já que é por meio dele que o órgão de controle analisará o impacto de suas recomendações e/ou determinações nas políticas públicas e, também, atestará se houve melhorias nas ações e/ou programas auditados em relação ao cenário inicialmente encontrado.

O plano de ação, conforme art. 8º da Resolução n. 16/11, é o documento por meio do qual o órgão ou a entidade auditada apresenta ao Tribunal as ações que foram ou serão adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações expedidas, indicando os responsáveis e fixando os prazos para implementação dessas medidas, além de registrar os benefícios alcançados ou previstos após a execução das ações.

Nesse cenário, passo a apreciar as medidas apresentadas pelo Município de Aracitaba em seu plano de ação, comparando-as com as recomendações emitidas no bojo do julgamento da Auditoria Operacional n. 1054303.

Da análise dos elementos constantes nos autos, bem como do conteúdo do relatório técnico elaborado pela CAOP (arquivo n. 2155201), extrai-se que as recomendações expedidas foram apresentadas em 3 grupos, sendo que de um total de 19 (dezenove), 6 (seis) são relativas à gestão municipal, 6 (seis) referem-se ao aperfeiçoamento da gestão escolar democrática e 7 (sete) são atinentes às políticas de valorização dos professores, a saber:

#### 1. Gestão Municipal:

Recomendação 1.1 - Formar equipe de transição, quando da época da eleição, para atuação em conjunto com a nova gestão eleita, mediante ato normativo específico com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, com o objetivo de repassar informações gerenciais e organizar documentação relativa à área da educação para o gestor eleito; preparar relatórios relativos à situação da educação no Município para apresentação à equipe de transição, informando, em suma, decisões tomadas com repercussão e relevância no futuro.

Recomendação 1.2 - Prestar contas dos recursos recebidos ao órgão competente.

Recomendação 1.3 - Elaborar planejamento de ações visando à obtenção de recursos de outras fontes.

Recomendação 1.4 - Incentivar a participação e atuação do CME para que tome conhecimento dos assuntos afetos à área da educação no Município, de forma a promover ações de participação da comunidade escolar e efetivar o cumprimento das metas do PNE/PME no EF1.

Recomendação 1.5 - Elaborar indicador municipal que auxilie e permita avaliar anualmente a evolução no aprendizado do aluno e incentivar sua utilização, além do Ideb, com objetivo de aprimoramento na avaliação da qualidade do EF1 nos anos iniciais.

Recomendação 1.6 - Promover ações para incentivar maior participação e acompanhamento da família na vida escolar dos alunos.

#### 2. Gestão Escolar Democrática:

Recomendação 2.1 - Manter organizados, atualizados e disponíveis para consulta da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento escolar e o Planejamento Anual de cada série dos anos iniciais do EF, conforme informado à fl. 72.

Recomendação 2.2 - Promover a elaboração do PPP com a participação da comunidade escolar.

Recomendação 2.3 - Manter organizado, estabelecido e regularizado junto ao órgão federal (FNDE), o processo de recebimento do recurso do PDDE.

Recomendação 2.4 - Apresentar cronograma de estabelecimento da unidade executora (Caixa Escolar) para o recebimento dos recursos relativos ao PDDE e programação de aplicação do recurso do PDDE retido, indicando etapas, prazos e ações a serem realizadas, bem como os benefícios pretendidos com a aplicação do recurso; manter estabelecido e em funcionamento o Conselho Escolar/fiscal de acordo com os princípios da gestão democrática e participativa.

Recomendação 2.5 - Eleger Diretor Escolar de acordo com os princípios da gestão democrática.

Recomendação 2.6 - Apresentar cronograma de manutenção da estrutura física das escolas que ofertam os anos iniciais do EF, adequando-as à legislação vigente, de acordo com os itens abaixo apontados:

- manutenção de pisos e pinturas danificados; reforma dos brinquedos do pátio, do portão de entrada e do mobiliário; instalação de botijão de gás na área externa da cozinha; melhor acondicionamento dos materiais de limpeza e alimentos; fixação de saboneteiras/suporte de papel para higienização das mãos; colocação de janela na sala de aula para melhor ventilação e iluminação em substituição ao basculante; instalação de banheiro, criação de rampas de acesso/barras de apoio para PNE; acondicionamento de livros e demais materiais pedagógicos de forma a facilitar a consulta dos exemplares pelos alunos e professores, preferencialmente em estantes no Cantinho de Leitura; instalação e manutenção de laboratórios de informática; instalação e manutenção de laboratórios de ciências; atualização dos instrumentos relativos ao plano de segurança da escola; de acordo com a legislação vigente.

### 3. Políticas de valorização dos professores:

Recomendação 3.1 - Elaborar, com a colaboração dos professores, um planejamento para alinhar as ações da Prefeitura relativas aos profissionais da educação com as metas e estratégias do PNE.

Recomendação 3.2 - Consultar periodicamente os professores para saber quais cursos de capacitação eles estão necessitando e fornecer esses cursos em parceria com uma instituição de ensino superior; capacitar e dar condições de trabalho para que os coordenadores pedagógicos implementem a formação continuada no ambiente escolar.

Recomendação 3.3 - Organizar a grade de horários da EM Jorge Moreira Guillarducci de modo que todos os professores permaneçam no máximo 2/3 da carga horária de trabalho em atividades de interação com os alunos; e cobrar a presença deles na escola durante o horário de atividades extraclasse.

Recomendação 3.4 - Viabilizar e planejar para que todos os professores possam ter acesso a computadores com internet durante o período em que estiverem planejando aulas.

Recomendação 3.5 - No próximo edital de concurso público para professor dos anos iniciais do EF municipal, estabelecer como escolaridade mínima a graduação em magistério, pedagogia ou normal superior; estabelecer equipe de profissionais experientes para supervisionar o professor novato a fim de fundamentar, com base em avaliação documental, a decisão de aprovação no estágio probatório.

Recomendação 3.6 - Remunerar os professores com vencimento inicial e reajuste anual no mínimo semelhantes ao do piso nacional do magistério.

Recomendação 3.7 - Estimular a formação de uma comissão de professores representantes do corpo docente para discutir reestruturações e atualizações no plano de carreira e para fiscalizar a sua implantação.

Após o exame do plano de ação apresentado, a CAOP consignou que a estrutura do documento não seguiu ao disposto no anexo da Resolução n. 16/11. Todavia, concluiu que o Município de Aracitaba apresentou as informações mais relevantes de forma satisfatória, tendo registrado que 8 (oito) das 19 (dezenove) recomendações constam como já implementadas, o que corresponde ao percentual de 41% (quarenta e um por cento) das propostas. Consignou-se, ainda, que às demais recomendações foram atribuídos os devidos encaminhamentos e prazos, razão pela qual opinou pela aprovação do plano de ação encaminhado.

Dos documentos, informações, registros e fotos juntados pela municipalidade, é possível verificar que, de fato, as recomendações 1.2, 1.3, 2.1, 2.3, 2.4, 3.3, 3.4 e 3.6 já estão incorporadas na gestão de Aracitaba.

É o que se depreende, por exemplo, dos relatórios do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às fls. 10/27, do Relatório de Iniciativa de Planejamentos à fl. 29, das fotos de computadores às fls. 66/67 e dos horários de aulas às fls. 71/74.

Constata-se, ainda, que os gestores responsáveis lograram êxito em listar as ações a serem adotadas e a previsão dos respectivos prazos de iniciação, bem como em demonstrar aquelas que estão em fase de implementação, abrangendo, por conseguinte, todas as recomendações emitidas quando do julgamento da Auditoria Operacional n. 1054303.

É o caso do encontro registrado às fls. 30/33, com participação da comunidade escolar para discussão do Projeto Político Pedagógico, iniciativa que contempla as recomendações 1.6 e 2.2, e para as quais o município informou estar planejando, ainda, um calendário de encontros, além da instituição do programa denominado “Itinerários Avaliativos”.

À fl. 69, os gestores encaminharam cópia do Ofício n. 111/19, segundo o qual foi enviado à Câmara Municipal projeto de lei para criação do cargo eletivo de diretor escolar, a fim de dar cumprimento à recomendação 2.5.

Outrossim, vê-se por meio das fotos de fls. 52/63, que estão sendo realizadas reformas estruturais de melhoria e de conservação nas dependências escolares, em observância à recomendação 2.6.

As recomendações 3.5 e 3.7 também se encontram em vias de implementação, tendo o Município de Aracitaba se comprometido a realizar os ajustes necessários no próximo concurso para contratação de professores, além de ter expedido a Portaria n. 53, de 02/09/19, que criou a comissão de servidores encarregados de discutir o plano de cargos e salários dos docentes (fl. 75).

Relativamente às recomendações 1.1, 1.4, 1.5, 3.1 e 3.2, tem-se que a municipalidade igualmente discriminou as ações efetivas que serão iniciadas ao longo do ano letivo, juntamente aos professores e à comunidade escolar, de modo a evidenciar o devido planejamento e engajamento do município em cumprir as recomendações desta Corte.

Desse modo, considero que as medidas propostas pelo Município de Aracitaba em seu plano de ação (fl. 01/08) atendem as recomendações exaradas por este Tribunal no julgamento dos autos n. 1054303, mormente porque se mostraram exequíveis e consonantes às finalidades buscadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE).

Nesse contexto, nos termos do relatório técnico elaborado pela CAOP (arquivo n. 2155201), voto pela aprovação do presente plano de ação, consoante o disposto no art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 16/11.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos termos do art. 8º, §§ 2º e 3º, da Resolução n. 16/11, considerando que as medidas propostas pelo Município de Aracitaba atendem às recomendações do Tribunal, voto, de acordo com a Unidade Técnica, pela aprovação do plano de ação apresentado.

Nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n. 16/11, determino ao atual prefeito municipal e à atual secretária municipal de educação, Senhores Fábio Alfeu da Silva e Luciana Aparecida Melquíades Saiter, que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem ao Tribunal o primeiro relatório parcial de monitoramento, acompanhado de ações complementares quanto às recomendações não implementadas e em fase de implementação.

No citado relatório parcial deverão constar informações sobre os benefícios efetivamente atingidos, o estágio atual de implementação das ações, as metas cumpridas, as que estão em andamento e as que ainda não foram atingidas, destacando, também, as ações já realizadas e os registros que proporcionem o acompanhamento periódico das propostas, bem como eventuais justificativas para o descumprimento ou atraso.

A partir da remessa do citado relatório, os gestores deverão enviar ao Tribunal, a cada 180 (cento e oitenta) dias, relatórios parciais, a fim de demonstrar a implementação das medidas propostas no plano de ação.

Determino à Secretaria da Segunda Câmara que cientifique os gestores de que, nos termos do art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação de cada relatório de acompanhamento, dentro dos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os gestores deverão ser cientificados, ainda, de que, consoante o disposto no art. 15 da Resolução n. 16/11, a inexecução total ou parcial dos planos de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal aos responsáveis no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de comunicação do fato ao relator de eventual processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano.

Com as intimações deverão ser enviadas cópias do relatório técnico (arquivo n. 2155201), bem como do acórdão referente a esta deliberação.

Por fim, determino à Secretaria da Segunda Câmara que disponibilize no sítio eletrônico do Tribunal o plano de ação apresentado, bem como o presente acórdão.

Recebidos os primeiros relatórios parciais de monitoramento, encaminhem-se os autos à CAOP para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11.

\* \* \* \* \*